

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - ELEIÇÕES 2022

Candidatas, candidatos e diretórios partidários devem enviar à Justiça Eleitoral **prestações de contas parciais**, referentes às Eleições 2022, conforme determina a Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 47, II.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

ENVIO:

Quando apresentar?

De 09/09/2022 até 13/09/2022.

O que apresentar?

As transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados até 08/09/2022.

Como apresentar?

O envio da prestação de contas parcial é realizado pelo SPCE Cadastro. O prestador de contas envia os dados da prestação de contas, sem entrega de documentos, salvo se for retificadora (art.47, II, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Link para o SPCE Cadastro: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>

Atenção! As prestações de contas parciais serão consideradas recebidas pela Justiça Eleitoral quando for emitido o extrato da prestação de contas pelo SPCE, ao final do processo de envio.

AUTUAÇÃO:

As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

RETIFICADORA:

Retificadora de prestação de contas parcial poderá ser entregue com apresentação de mídia eletrônica, contendo os documentos e justificativas previstos no art. 47, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, até a data de entrega da Prestação de Contas Final.

As candidatas, candidatos e Diretórios Estaduais do RJ devem apresentar a mídia com suas contas retificadoras de parcial no setor de Protocolo do TRE-RJ.

Os Diretórios Municipais do Estado do Rio de Janeiro devem apresentar a mídia com suas contas retificadoras de parcial no cartório eleitoral responsável por prestação de contas, conforme estabelecido na [Resolução TRE nº 1.210/2022](#).

MATERIAL DE APOIO:

Manual do Sistema SPCE Cadastro
Manual de Prestação de Contas das Eleições 2022

link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/material-de-apoio>

DÚVIDAS:

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA

Telefone: (21) 3436-8226

E-mail: contaseleitorais@tre-rj.jus.br

